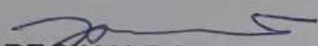
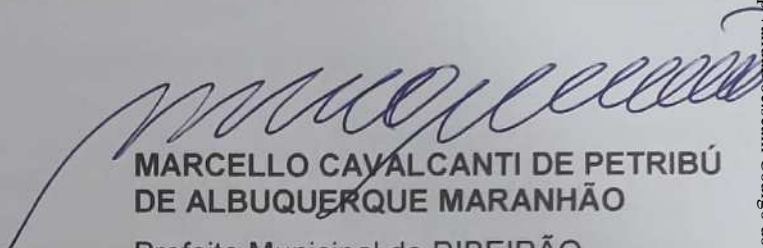




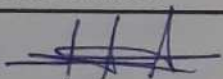
Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão-PE, 31 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito Municipal de RIBEIRÃO

Testemunhas:

  
CPF: 017.073.294-62  
Amaro Silva Xavier  
CPF: 110418364-49

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844e-cb471e5741e4



COMSUI CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				2019.1
UNIDADE	122	RIBEIRÃO				
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programada		proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	RIBEIRÃO ANUAL
			F.R. - C.A.			
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio. 04.122.0062.1030.0000						
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>						
<b>4 INVESTIMENTOS</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 1.728,00</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS				4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 288,00
OBRAS E INSTALAÇÕES				4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.440,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio				04.122.0062.2038.0000		
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>					<b>R\$ 48.403,24</b>	<b>R\$ 6.970,07</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 2.304,00
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar				3.1.90.05.00	R\$ 2.763,24	R\$ 397,91
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 3.556,80
OBRIGAÇÕES PATRONAIS				3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 711,36
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>R\$ 158.813,92</b>	<b>R\$ 28.950,71</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 209,04
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 207,90
PASSAGENS - TRANS. A CONS.				3.3.71.33.00	R\$ 500,00	R\$ 110,57
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.				3.3.71.36.00	R\$ 16.063,92	R\$ 2.313,20
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.				3.3.71.39.00	R\$ 140.000,00	R\$ 26.110,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 37.648,78</b>

+ K



## CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – NIIP Nº 031/2018 – CPL/PMR

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **Ribeirão/PE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº359 – Centro, do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, do **Processo nº 040/2018**, Dispensa nº. **006/2018** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I – OBJETO

**1.0** Constitui objeto do presente contrato a execução dos Serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados ao Município de Ribeirão/PE e aderentes ao presente Contrato de Programa.

Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
EMAIL: [Cplribeirao2017@gmail.com](mailto:Cplribeirao2017@gmail.com)

*J* 1 *x*



## CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do **Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

*J* 2 +



### 3.2 A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

4.1 O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;



- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

#### CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 23.232,75 (Vinte e três mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)** e no valor anual de **R\$ 278.793,00 (Duzentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e três reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 45 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 60 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

#### CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

6.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

6.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

*José Carlos Batista dos Santos*



## CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município.

20.15 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1502.2.9070.0000 – Ampliação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLAUSULA VIII – PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12(Doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

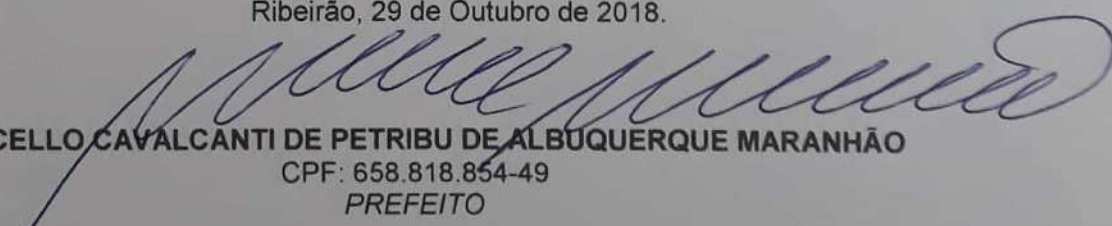
## CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

10.2 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

10.3 Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 29 de Outubro de 2018.

  
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

CPF: 658.818.854-49

PREFEITO

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL

CNPJ n.º. 11.896.703/0001-66

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

PRESIDENTE

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93

EMAIL: Cplribeirao2017@gmail.com



**TESTEMUNHAS:**

Nome: [assinatura]

CPF: 047 073 294 - 62

Nome: Osmar Silva Araújo

CPF: 410418364-49





PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844c-cb471e5741e4

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2018 – CPL/FMS

Instrumento contratual de participação no Programa Junta Médica – PJM que entre si celebram o Município de Ribeirão e o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, 220 - Bandeirantes, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.190.178 – SDS/PE e CPF nº. 027.650.644-82; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, do **Processo nº 002/2018**, Dispensa nº. **001/2018** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Prestação de Serviço Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa Saúde do Trabalhador com instalação de Junta Médica Consorciada voltada a Saúde Ocupacional, a qual terá como objetivo específico:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As inspeções de saúde de servidores municipais para fins de:

- a) Permanência e/ou ingresso no Serviço Público;
- b) Readaptação de função;
- c) Concessão de licenças;
- d) Avaliação pericial pré-cirúrgicas;
- e) Demissão;
- f) Aposentadoria;
- g) Comprovação de laudos e atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica;
- h) Reversão;
- i) Controle médico periódico;
- j) Outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Junta Médica poderá emitir os seguintes pareceres:

- a) "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844e-cb471e5741e4

- b) "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;
- c) "Incapaz definitivamente para o serviço", quando o inspecionado for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Público.
- d) "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";
- e) Inválido para o Serviço Público, em geral;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade do transporte do servidor até a sede do Consórcio que fica localizado no Município de Ribeirão.

**CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pelo art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e pela Lei Federal n.º 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

**CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, para o encaminhamento mensal de **até 20 (vinte) servidores para consulta**, conforme regulação e agendamento prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo inicial de 05 (cinco) Municípios Consorciados aderentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do programa. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula, ou seja, rateio proporcional entre os Municípios integrantes do Programa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais futuros e/ou reinvestimento no próprio programa.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 45 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 60 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844e-cb471e5741e4

**CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos no Programa Junta Médica, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NIS e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os servidores do Município CONTRATANTE, quando no âmbito físico do local onde serão executados os serviços, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários do CONTRATADO. Em caso de dano ao patrimônio do CONTRATADO por ato de seu servidor, o CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

**PARAGRAFO SÉXTO:** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

**CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município, em anexo;

**03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**10.302.1002.21014.000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

**CLÁUSULA VI – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, vigorando pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844c-cb471e5741e4

**CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão-PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do CONTRATADO.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão-PE, 27 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

*Edinei Santana de Oliveira*

**EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA**

CPF: 027.650.644-82

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDINEI SANTANA DE  
SEC. MUNICIPAL DE  
PORTARIA

**CONTRATADA:**

*Jose Reginaldo Moraes dos Santos*  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**

CNPJ nº 11.896.703/0001-66

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

*Juliana Sampaio da Silva*

CPF:

*044.768.854-54*

Nome:

*Thaís Amorim*

CPF:

*071.619.584-40*

Av. Mário Domingues, 876 – Centro – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 10.395.676/0001-85-  
E-MAIL [CpRibeirao2017@gmail.com](mailto:CpRibeirao2017@gmail.com)



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2018 – CPL/PMR

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **Ribeirão** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº359 – Centro, do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, do **Processo nº 006/2018**, **Dispensa nº. 002/2018** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
EMAIL: Cplribeirao2017@gmail.com



### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 45.131,17 (Quarenta e cinco mil cento e trinta e um real e dezessete centavos)** e global de **R\$ 541.574,04 (Quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 45 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 60 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, consequentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

**20.11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**18.541.1803.1.9025 – MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA VI – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial 27 de Fevereiro de 2018, com prazo de duração de 60 (sessenta meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

#### **CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
EMAIL: Cplribeirao2017@gmail.com




Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 27 de Fevereiro de 2018.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
CPF: 658.818.854-49  
PREFEITO

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**  
CNPJ nº. 11.896.703/0001-66  
**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Thaísio Amorim

CPF: 071.619.584-40

Nome: Juliana Sufim da Silva

CPF: 044.768.854-54





## CONTRATO DE RATEIO/NIIP Nº 031/2018 - A

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº 359 – Centro, do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. nº.1.481/2010 é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
EMAIL: Cplribeirao2017@gmail.com



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIIP nº 031/2018 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 23.232,75 (Vinte e três mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) e no valor anual de R\$ 278.793,00 (Duzentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e três reais), pelo CONTRATANTE para o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.



**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo:

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2018, com prazo de vigência até o dia 29 de outubro do ano de 2019.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V – DA FISCALIZAÇÃO



**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 031/2018, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
EMAIL: Cplribeirao2017@gmail.com




(noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS


**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

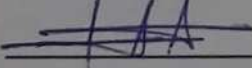
Ribeirão, 29 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**

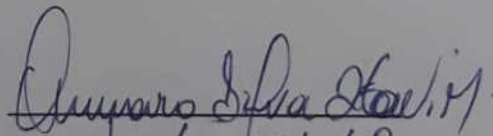
Presidente do COMSUL

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito Municipal de Ribeirão.

Testemunhas:



CPF: 047043298-62

  
CPF: 410418364-49



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE RATEIO/NIS/ JM Nº 009/2018 - A

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.395.676/0001-85, com sede na Av. Mário Domingues, 876, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, 220 - Bandeirantes, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.190.178 - SDS/PE e CPF nº. 027.650.644-8, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 1.481/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIS/JM nº 009/2018 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, até o dia 30 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NIS/JM nº 009/2018, - com objeto Prestação de Serviço Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa Saúde do Trabalhador com instalação de Junta Médica Consorciada voltada a Saúde Ocupacional dos servidores do Contratante:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIS;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIS previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIS em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 27.861-0, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

**03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**10.302.1002.21014.000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**IV – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 27 de fevereiro de 2018, com prazo de vigência até o dia 27 de fevereiro do ano de 2019.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

**V – DA FISCALIZAÇÃO**





**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei nº 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NIS/JM nº 009/2018, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do

4



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844c-cb471e5741e4

Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 27 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**


Presidente do COMSUL

  
**EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA**

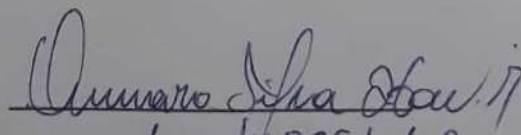
Secretário de Saúde

Município de Ribeirão

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

CPF: 017.043.29412.

  
\_\_\_\_\_

CPF: 410418364-49



## CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 007/2018 - A

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº359 – Centro, do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **1.481/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS nº 10/2017 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 45.131,17 (Quarenta e cinco mil cento e trinta e um real e dezessete centavos) e global de R\$ 541.574,04 (Quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 007/2018, com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder



Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

- 20.11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- 18.541.1803.1.9025 – MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 27 de fevereiro de 2018, com prazo de vigência até o dia 27 de fevereiro do ano de 2019.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V – DA FISCALIZAÇÃO



**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.



**Parágrafo Segundo** – O atraso de pagamento do Rateio administrativo do COMSUL, superior a 02 (dois) meses implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

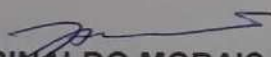
A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 007/2018, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Ribeirão, 27 de fevereiro de 2018.

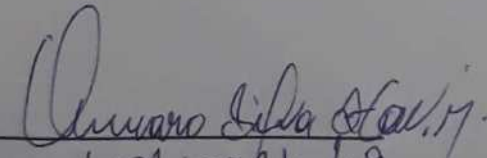
  
**JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**

Presidente do COMSUL

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito Municipal de Ribeirão

Testemunhas:

  
CPF: 047073294-02

  
CPF: 410418364-49



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844e-cb471e5741e4

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NISB/AS Nº 05/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL  
PERNAMBUCANA - COMSUL E POMBOS AO  
CONTRATO FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE  
2018.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 05/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 05/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 05/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 25.237,66 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1847c0cf-b717-4d56-844c-cb471c5741e4

artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 05/2018, - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



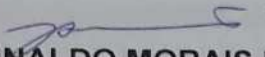
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1847/c0cf-b717-4d56-844c-cb471e5741e4

lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão-PE, 29 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA,**  
Prefeito Municipal de POMBOS



Testemunhas:

CPF: 

04707329462

CPF: \_\_\_\_\_